



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 406, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007**Para o exercício de 2008**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região no exercício de 2008, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#) e pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 69ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 189ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para o Exercício de 2008, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Quarta Região (CRN-4):

- I. Nutricionistas: R\$ 243,05 (duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos);
- II. Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 121,52 (cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma:

- a. em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2008;
- b. em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2008.

Art. 2º As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2008, nos seguintes valores reduzidos:

- I. Nutricionistas: R\$ 218,74 (duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos);
- II. Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 109,37 (cento e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 4º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades

constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

Publicada no [D.O.U.](#) nº 240, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007, seção 1, página 103.